



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Ednardo Silvestre Balbinotti

SECRETARIO: Vilucir Lanhi

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 34 de 2025 cuja súmula *“Autoriza a desafetação e a alienação, mediante doação, ao Estado do Paraná e dá outras providências.”*

Relator: Karla Mayara Gubert

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 34/2025 cuja súmula: *“Autoriza a desafetação e a alienação, mediante doação, ao Estado do Paraná e dá outras providências.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

A presente análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) concentra-se nos aspectos constitucionais, legais e de boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 34/2025, conforme previsto no Art. 61 do Regimento Interno.

A **justificativa** do Projeto de Lei esclarece que a doação proposta visa "dar fiel cumprimento ao acordo firmado judicialmente, assegurando a regularização patrimonial e a segurança jurídica das relações entre o Município e o Estado do Paraná". A justificativa ainda destaca que a medida não causa prejuízo ao interesse público municipal, "uma vez que no local já se encontra instalada e em funcionamento uma Escola Estadual (Colégio Castelo Branco), atendendo à coletividade de forma efetiva."

O **parecer jurídico nº 35/2025** corrobora a legalidade e constitucionalidade do projeto. Ele destaca que a desafetação é um instituto jurídico que modifica a destinação de um bem público e que "a desafetação de bens públicos pode ser realizada por meio de lei". O parecer jurídico conclui que a proposta está em conformidade com o ordenamento jurídico e não viola os princípios da administração pública.

Quanto à técnica legislativa, o parecer jurídico apontou um erro ortográfico de data no documento (data do projeto "28/08/2025" e data final "15 de abril de 2025"), uma questão que deve ser corrigida antes da sanção e publicação legal.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 34 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 17/09/2025

Karla Mayara Gubert
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Ednardo Silvestre Balbinotti
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Vilucir Lanhi
Secretário

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer